



MARVINO SOLIDADOR



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 087/19 **Dispensa da Licença Ambiental**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, e Portaria/IPAAM/nº 087/2018, expede o presente **Cadastro de Agricultura Familiar** que autoriza a:

INTERESSADO: ELIEDE DA SILVA GOMES

DAP: SDW0659859152041807191223

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Maria Antonia, nº 88, Vista Alegre.

CNPJ/CPF: 659.859.152-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99123-4899

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1006.3006

PROCESSO Nº: 2309.2019

CAR Nº: AM-1301100-121E2F0550B04E8BAC7C7FA218BAFBE8

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Chácara Julia, AM 354, Km 10 ME, Careiro.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA ATIVIDADE:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-01	-03 40' 51,92801"	-60 20' 50,41579"	P-08	-03 40' 54,69418"	-60 20' 45,89078"
P-02	-03 40' 52,98568"	-60 20' 50,57955"	P-09	-03 40' 54,29574"	-60 20' 43,00983"
P-03	-03 40' 52,87179"	-60 20' 49,85063"	P-10	-03 40' 55,77146"	-60 20' 42,65917"
P-04	-03 40' 52,91210"	-60 20' 49,24794"	P-11	-03 40' 55,94614"	-60 20' 43,02274"
P-05	-03 40' 54,00263"	-60 20' 48,68103"	P-12	-03 40' 56,97106"	-60 20' 43,04656"
P-06	-03 40' 54,17206"	-60 20' 46,97682"	P-13	-03 41' 01,18639"	-60 20' 49,79930"
P-07	-03 40' 51,92801"	-60 20' 50,41579"			

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em plantio de açaí, cupuaçu e mandioca em área de 4,00 hectares. A área do imóvel é de 50,1479 hectares.

PRAZO DE VALIDADE: Permanente para as atividades e porte declarados no Cadastro de Agricultura Familiar.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 20 SET 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 087/19

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 2309.2019**.
2. Este Cadastro é válido apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº. 2309.2019**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular deste Cadastro implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Este Cadastro não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Este Cadastro não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação do cadastro do empreendimento ou atividade.